**TOMADA DE PREÇOS Nº003/2012**

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL, CAU/RS**, na forma que dispõe a Lei Federal n° 8.666/93, comunica que será realizada licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sendo objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DA LEI N**° **11.788/2008,** conforme as especificações e condições estabelecidas no processo protocolado sob n°155/2012.

|  |  |
| --- | --- |
| **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** | **27 DE DEZEMBRO DE 2012** |
| **HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** | **15 HORAS** |
| **LOCAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:** | **TRAVESSA ENGENHEIRO ACYLINO DE CARVALHO, Nº33, SALA Nº 22, CENTRO HISTÓRICO, EM PORTO ALEGRE/RS** |

**01 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DA LEI N**°**11.788/2008, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO III DESTE EDITAL.**

**02 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

2.1. As propostas deverão ser entregues pelos interessados, impreterivelmente até às 14:50hs (treze horas e cinqüenta minutos), na data e local acima determinados.

2.2. As propostas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, sem rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas pelo responsável legal.

2.3. A proposta de preço deverá ser entregue em envelope devidamente identificado e lacrado, como se segue:

**ENVELOPE TP 003/2012 – PROPOSTA DE PREÇO**

2.4. O envelope deverá ter o seguinte endereçamento:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CAU-RS**

**TRAV. ENGº. ACYLINO DE CARVALHO, Nº33, SEDE DO CAU/RS, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS**

**TP N° 002/2012- ABERTURA: 27/12/2012 - HORÁRIO: 14:00 HS**

**03 – DO CADASTRAMENTO PRÉVIO :**

3.1. Só poderão participar da licitação as empresas que obtiverem o Certificado de Registro Cadastral prévio do CAU-RS, concedido especificamente para este certame até o dia **20/12/2012**.

3.2. Para obtenção do CRC/CAU-RS as empresas deverão apresentar a seguinte documentação:

3.2.1 Documentos relativos à  **Habilitação Jurídica**:

a) Registro comercial, no caso de empresário ou sociedade empresarial e outras previstas no CCB;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de empresário, sociedades simples e comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

3.2.2. Documentos relativos à **Qualificação Econômica:**

**Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, comdata não superior a **30 (trinta)** dias anteriores à data de abertura da presente licitação*.*

3.2.3. Documentos relativos à **Regularidade Fiscal**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com os seguintes órgãos:

I - INSS - Certidão Negativa de Débito/INSS

II - FGTS – Certificado de Regularidade do FGTS

III - Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais)

IV - Fazenda Municipal - Certidão relativa ao ISSQN

V- Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT)

3.2.4. Declaração nos moldes do **ANEXO I** deste edital, **devidamente preenchida e assinada por seu representante legal**, em conformidade com os estatutos apresentados, **ou por procurador** investido de poderes para tal, caso em que será exigido o instrumento de mandato.

3.3. As licitantes que apresentarem documentação que contenha documento cuja validade expirará no período compreendido entre **20/12/2012** e **27/12/2012** receberão somente uma declaração de recebimento provisório da documentação, devendo apresentar o documento faltante até uma hora antes da sessão de abertura dos envelopes de preço, quando receberão o CRC/CAU-RS definitivo.

**NOTA:**

|  |
| --- |
| **Os documentos constantes nos subitens do 3.2.3. b que não possuírem os PRAZO DE VALIDADE expresso no corpo do formulário, deverão, OBRIGATORIAMENTE, ter a data de emissão não superior à 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura das propostas. O documento referido no item 3.2.2. não poderá ter data de emissão superior à 30 (trinta) dias anteriores a data da abertura das propostas.** |

**04 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO :**

4.1. As licitantes que quiserem participar da sessão de abertura dos envelopes deverão fazê-lo através de seu(s) representante(s) legal(is), ou por representante(s) especialmente designado(s) para esse fim, sendo neste caso exigida a designação escrita, nos moldes no **ANEXO II** deste edital, **assinada pelo representante legal**, em conformidade com os estatutos apresentados, **ou por procurador** investido de poderes para tal, caso em que será exigido o instrumento de mandato.

4.2. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar o formulário, identificado como **ANEXO V** deste edital, **devidamente preenchido e assinado por seu representante legal**, em conformidade com os estatutos e Certidão de registro apresentados, **ou por procurador**, investido de poderes para tal, caso em que será exigido o instrumento de mandato, se for o caso.

4.3. As licitantes que se declararem ME ou EPP não estão isentas de apresentarem documentação que comprove sua condição, nos termos da Lei Complementar nº123/2006.

4.4. Não serão cadastradas as licitantes que não atenderem suficientemente às exigências estabelecidas neste edital.

**05 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

5.1. Considerando que deverão ser observadas todas as especificações e condições expressas no **ANEXO III**, a proposta de preço deverá conter:

5.1.1. O percentual sobre o valor das bolsas auxílios dos estagiários, valor este que será mensalmente acrescido pelo CAU-RS por ocasião dos depósitos das bolsas, devendo estar incluídas as despesas com materiais, mão-de-obra, bem como despesas com taxas, impostos, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, administrativos, fretes e tributários.

5.1.2. As cotações deverão ser expressas utilizando apenas duas casas decimais depois da vírgula.

5.1.3. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, impostos federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que onerem especificamente a contratada, não devendo ser repassados ao contratante), contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas relativas à prestação dos serviços objeto do certame licitatório.

5.2. A validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas;

5.3. A proposta, uma vez aberta, vincula a licitante obrigando-a a fornecer os serviços a ela adjudicados.

**06 – DO JULGAMENTO**:

6.1. O Critério adotado para fins de julgamento das propostas será o de **MENOR PERCENTUAL** incidente sobre o valor das bolsas auxílio dos estagiários.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estabelecidas neste edital.

6.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas e não existindo licitante ME ou EPP com proposta que, nos termos da Lei, esteja classificada como proposta válida, a classificação se fará POR SORTEIO, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

6.4. Se todas as propostas forem desclassificadas, por não atenderem às exigências deste ato convocatório ou contiverem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, a CPL/CAU-RS poderá fixar para as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, sanadas as causas que deram motivo à desclassificação.

6.5. Para licitantes comprovadamente classificadas como ME ou EPP é dado o amparo da Lei Complementar 123/2006.

**07 - DO RECURSO:**

7.1. Cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente abertura do envelope Proposta de Preço, bem como nos demais casos previstos na Lei nº 8.666/93.

7.2. Os recursos eventualmente interpostos serão apreciados pela Comissão de Licitações, que se mantiver seu julgamento os encaminhará ao Presidente do CAU-RS, em conformidade o Art. 109 da Lei 8.666/93.

**08 – DA ADJUDICAÇÃO:**

A adjudicação do objeto desta licitação será feita mediante nota de empenho e contrato, observadas as condições estipuladas neste edital e na legislação pertinente.

**09 – DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO:**

9.1. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, no prazo de até 05(cinco) dias a contar da homologação do resultado do certame, sob pena de decair o direito à contratação.

9.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período,quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso,desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CAU-RS.

9.3. A licitante vencedora deverá receber, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do resultado, a nota de empenho e contrato correspondentes aos serviços objeto da presente licitação, onde farão parte integrante todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenham servido de base para avaliação da proposta.

**10 – DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1. A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as conseqüências legais e instrumentais.

10.2. Constituirão, também, motivos de rescisão, além dos elencados no art. 78, da Lei 8.666/93:

10.2.1. Quando a CONTRATADA não iniciar a prestação dos serviços após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, sem que ocorra motivo justificado a juízo do CAU-RS.

**11 – DAS PENALIDADES:**

11.1. Ocorrendo atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pelo CAU-RS, no cumprimento do objeto contratado, incidirá multa moratória de 1% (um por cento) cumulativos sobre o valor total do(s) serviço(s), para cada dia de atraso, até o limite de 30(trinta) dias, importância que deverá ser descontada dos pagamentos que a CONTRATADA tiver direito ou recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo de 10(dez) dias, contados da comunicação de penalização, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, ou pela desistência após a adjudicação, o CAU-RS poderá aplicar as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

11.2.3. Suspensão temporária de licitar com o CAU-RS por período de até 24 (vinte e quatro) meses, quando a irregularidade, vício ou violação das obrigações contratuais ocorrer pela prática de conduta culposa;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, quando a irregularidade, vício ou violação das obrigações contratuais ocorrer pela prática de conduta dolosa.

11.3. Ocorrerá, ainda, a retenção do respectivo crédito caso os serviços objeto da licitação sejam rejeitados por motivo de imperfeições, defeitos, etc., até a sua regularização (Art. 69 da Lei 8.666/93.)

11.4. A licitante adjudicatária que deixar de executar os serviços, objeto desta licitação, dentro das especificações e das quantidades estabelecidas no contrato, será responsável pela imediata substituição ou regularização dos serviços rejeitados, cujo tempo despendido poderá ser computado como atraso, ficando, portanto sujeita à aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**12 – DO PAGAMENTO:**

12.1. O depósito das bolsas auxílio e pagamento serão efetuados até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, através cheque nominal, ou ordem bancária, ficando a contratada obrigada a encaminhar a respectiva documentação fiscal (1a. via de nota fiscal) ao CAU-RS, acompanhada dos comprovantes atualizados, de recolhimento de encargos sociais e fiscais (Certidão Negativa Débitos junto ao INSS e FGTS).

12.2 Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal uma declaração conforme modelo contido na Instrução Normativa da Receita Federal de nº 1.234/2012.

12.3. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

**13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas referentes a presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária, rubrica n° 6.2.2.1.1.01.04.03.004.002 - Remuneração de Estagiários do CAU-RS.

**14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1. As propostas serão julgadas pela Comissão de Licitações do CAU-RS, que levará em conta todas as especificações deste edital e as normas da Lei nº8.666/93.

14.2. Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis, e devidamente autenticadas por cartório ou, na falta de autenticação, acompanhados dos originais para permitir que essa providência seja adotada pela Comissão Permanente de Licitações, no momento de abertura dos envelopes.

14.3. Quaisquer esclarecimentos, que por ventura se fizerem necessários, poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações do CAU-RS, no horário das 14 horas às 18 horas, ou ainda durante todo o dia pelos telefones 3094-9809/3094-9800.

14.4. As manifestações, impugnações, e recursos, poderão ser remetidos à Comissão de Licitações via fax.

14.5. A participação na presente licitação por parte da licitante implica na total concordância com as condições do edital de licitação e da minuta do termo de contrato;

14.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes;

14.7. Quaisquer esclarecimentos e/ou apresentação de impugnações sobre o edital, poderão ser encaminhados a CPL/CAU-RS, no Departamento Administrativo do CAU-RS, nesta capital, no horário das 09 às 17 horas, em **até 2 (dois) dias úteis** antes da abertura da sessão de abertura dos envelopes;

**15.0 - ANEXOS:**

15.1.Integram o presente edital, os seguintes anexos:

15.1.1. **ANEXO I** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE NÃO EMPREGAR MENOR E NEGATIVA DE PARENTESCO

15.1.2. **ANEXO II** – MODELO DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE

15.1.3. **ANEXO III** – ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1.4. **ANEXO IV** – MINUTA DE CONTRATO

15.1.5. **ANEXO V**  – DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2012.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

# Arquiteto Roberto Py Gomes da Silveira

**Presidente do CAU-RS**

**Pacheco&Côrtes Advogados**

— **ANEXO I** —

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE QUE NÃO EMPREGA MENORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR, E DE NEGATIVA DE PARENTESCO**

(local e data)

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CAU-RS

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2012

###### A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (cargo que ocupa na empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de LICITANTE do certame instaurado pela CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL, Processo n°155/2012, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2012, que:

###### a) Não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas;

###### b) Não mantém em seu quadro de pessoal, menores de dezoito anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

###### c) Não possui sócios, diretores ou empregados que mantenham parentesco em linha reta ou até o terceiro grau em linha colateral, com Presidente, Vice-Presidentes, Diretores, Conselheiros, Inspetores e funcionários do CAU-RS.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura, nome cargo e identificação.)

— **ANEXO II** —

**MODELO DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE**

(local e data)

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CAU-RS

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N.° 003/2012

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE

(Nome da empresa)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , participante do processo de licitação epigrafado informa que é designado o Sr. (Nome Completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade (nº e órgão expedidor) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para representá-la nos atos relativos à licitação, podendo assinar atas, impugnar documentos e renunciar à interposição de recurso administrativo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***(Assinatura, Sócio-Gerente ou Diretor ou Procurador )***

***Sendo exigida Procuração com firma reconhecida em cartório.***

— **ANEXO III** —

**ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1. OBJETO:**

Atuação da contratada como AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS PROFISSIONAIS, nos termos da lei n° 11.788/2008, complementando o processo de ensino-aprendizagem, conforme as seguintes especificações:

* 1. Qualquer estudante regularmente matriculado em instituição de ensino oficial poderá candidatar-se ao estágio;
  2. A realização do estágio obrigará o estudante a cumprir normas referentes aos estagiários da CAU-RS, especialmente, às referentes ao resguardo do sigilo de informações a que tenha acesso.
  3. Os estudantes serão contratados na condição de estagiários, para os fins da LEI Nº 11.788, não existindo entre eles e o CAU-RS qualquer vínculo empregatício;
  4. A duração do estágio ficará a critério do CAU-RS, não podendo ultrapassar o período de 02 anos;
  5. A critério do CAU-RS, o período de estágio poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo de Prorrogação de Estágio, desde que o período total de permanência não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses e/ou o término do curso do estagiário;
  6. O CAU-RS estabelecerá os critérios relativos às bolsas auxílios a que farão jus os estagiários, bem como, os auxílios transportes, benefícios obrigatórios na forma da lei.
  7. À Contratadacaberá:

I – celebrar termos de compromissos na forma da lei, indicando as condições de adequação dos estágios à propostas pedagógicas dos cursos, às etapas e modalidades da formação escolar dos estudantes e aos horários e calendários escolares;

II – indicar professores orientadores, das áreas a serem desenvolvidas nos estágios, como responsáveis pelos acompanhamentos e avaliações das atividades dos estagiários;

III – exigir dos educandos a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatórios das atividades;

IV – zelar pelo cumprimento dos termos de compromissos, reorientando os estagiários para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

V – comunicar ao CAU-RS, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

VI -   contratar em favor dos estagiários seguros contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

* 1. Os planos de  atividades dos estagiários, elaborados em acordo das 04 (quatro) partes serão incorporados aos termos de compromissos por meio de aditivos, à medida que forem avaliados, progressivamente, os desempenhos dos estudantes
  2. Ao CAU-RS caberá:

I – celebrar termos de compromissos com as instituições de ensino, os educandos e a agente de integração contratada, zelando por seus cumprimentos;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos educandos atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida nos cursos dos estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – por ocasião dos desligamentos dos estagiários, entregar termos de realização dos estágios com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e das avaliações de desempenhos;

V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem as relações de estágios;

VI – enviar às instituições de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória aos estagiários.

* 1. O CAU-RS poderá solicitar o desligamento ou a substituição de estagiários, nos seguintes casos:

1. Ao término do período de estágio;
2. Ao término ou eventual interrupção do curso ou, ainda, quando do desligamento do estagiário da entidade de ensino;
3. No interesse e por conveniência da administração;

d) A pedido do estagiário.

* 1. O CAU-RS depositará mensalmente, na conta bancária da instituição contratada, o valor total das bolsas auxílio de todos os estagiários, acrescido do percentual de...%.
  2. A Contratada deverá repassar integralmente aos estudantes o valor das bolsas auxílio, recebendo como remuneração mensal, durante o contrato, o percentual de \_\_% sobre as bolsas auxílio dos estagiários, depositado a mais pelo CAU-RS .

— **ANEXO IV** —

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, serviço público federal, orgão de fiscalização profissional regido pela Lei nº 12.378/10, inscrito no CNPJ/MF sob o nº14840270/0001-15, com sede na Travessa Engenheiro Acylino de Carvalho, nº33, salas nº 502, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, **Arquiteto Roberto Py Gomes da Silveira**, e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições da Lei n° 8.666/93 consolidadas, com fundamentos no que previa o edital da **TOMADA DE PREÇOS N° 003/2012**, sob o protocolo nº155/2012, através das cláusulas e condições seguintes:

**— CLÁUSULA PRIMEIRA —**

**DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a atuação da contratada como AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS PROFISSIONAIS, nos termos da lei n° 11.788/2008, complementando o processo de ensino-aprendizagem, conforme as seguintes especificações:

* 1. Qualquer estudante regularmente matriculado em instituição de ensino oficial poderá candidatar-se ao estágio;
  2. A realização do estágio obrigará o estudante a cumprir normas referentes aos estagiários da CAU-RS, especialmente, às referentes ao resguardo do sigilo de informações a que tenha acesso.
  3. Os estudantes serão contratados na condição de estagiários, para os fins da LEI Nº 11.788, não existindo entre eles e o CAU-RS qualquer vínculo empregatício;
  4. A duração do estágio ficará a critério do CAU-RS, não podendo ultrapassar o período de 02 anos;
  5. A critério do CAU-RS, o período de estágio poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo de Prorrogação de Estágio, desde que o período total de permanência não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses e/ou o término do curso do estagiário;
  6. O CAU-RS estabelecerá os critérios relativos às bolsas auxílios a que farão jus os estagiários, bem como, os auxílios transportes, benefícios obrigatórios na forma da lei.
  7. À Contratadacaberá:

I – celebrar termos de compromissos na forma da lei, indicando as condições de adequação dos estágios à propostas pedagógicas dos cursos, às etapas e modalidades da formação escolar dos estudantes e aos horários e calendários escolares;

II – indicar professores orientadores, das áreas a serem desenvolvidas nos estágios, como responsáveis pelos acompanhamentos e avaliações das atividades dos estagiários;

III – exigir dos educandos a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatórios das atividades;

IV – zelar pelo cumprimento dos termos de compromissos, reorientando os estagiários para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

V – comunicar ao CAU-RS, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

VI -   contratar em favor dos estagiários seguros contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

VII - Repassar integralmente aos estudantes o valor das bolsas auxílio depositadas em sua conta corrente pelo CAU-RS.

* 1. Os planos de  atividades dos estagiários, elaborados em acordo das 04 (quatro) partes serão incorporados aos termos de compromissos por meio de aditivos, à medida que forem avaliados, progressivamente, os desempenhos dos estudantes
  2. Ao CAU-RS caberá:

I – celebrar termos de compromissos com as instituições de ensino, os educandos e a agente de integração contratada, zelando por seus cumprimentos;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos educandos atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida nos cursos dos estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – por ocasião dos desligamentos dos estagiários, entregar termos de realização dos estágios com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e das avaliações de desempenhos;

V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem as relações de estágios;

VI – enviar às instituições de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória aos estagiários.

VII - Depositar mensalmente, na conta bancária da instituição contratada, o valor total das bolsas auxílio de todos os estagiários, acrescido do percentual de...%.

* 1. O CAU-RS poderá solicitar o desligamento ou a substituição de estagiários, nos seguintes casos:

1. Ao término do período de estágio;
2. Ao término ou eventual interrupção do curso ou, ainda, quando do desligamento do estagiário da entidade de ensino;
3. No interesse e por conveniência da administração;

d) A pedido do estagiário.

**— CLÁUSULA SEGUNDA —**

**DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração da contratada será mensal e variável, durante o contrato, no percentual de \_\_% sobre o valor total das bolsas auxílio dos estagiários depositado pelo CAU-RS.

2.1. A contratada, em nenhuma hipótese, descontará dos estagiários o percentual de sua remuneração, devendo este ser depositado a mais pelo CAU-RS

* 1. Estão incluídos na remuneração todos os custos dos serviços, especialmente impostos diretos e indiretos (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), taxas, lucros, reservas técnicas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte e garantia dos equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

**— CLÁUSULA TERCEIRA —**

**DOS PAGAMENTOS**

Os depósitos das bolsas auxílio e pagamento serão efetuados até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, através cheque nominal, ou ordem bancária, ficando a contratada obrigada a encaminhar a respectiva documentação fiscal (1a. via de nota fiscal) ao CAU-RS, acompanhada dos comprovantes atualizados, de recolhimento de encargos sociais e fiscais (Certidão Negativa Débitos junto ao INSS e FGTS).

4.1. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal uma declaração conforme modelo contido na Instrução Normativa da Receita Federal de nº 1.234/2012.

4.2. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

**— CLÁUSULA QUARTA —**

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá a vigência de um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com a Lei 8.666/93.

4.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral da administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art.78 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993.

**—CLÁUSULA QUINTA —**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, as despesas ocorrerão por conta do elemento de despesas n° 6.2.2.1.1.01.04.03.004.002 - Remuneração de Estagiários do CAU-RS.

**—CLÁUSULA SEXTA —**

**DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO**

A inexecução total ou parcial deste contrato, ou ainda, a ocorrência de atraso injustificado na execução do contrato, implicará a penalização da CONTRATADA em:

a) Advertência;

b) Multa

c) Suspensão temporária de licitar com o CONTRATANTE por prazo de até dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**—CLÁUSULA SÉTIMA —**

**DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais, lentidão, paralisação, atrasos não justificados, sub-contratação total ou parcial, sem anuência do contratante, associação da contratada com outrem, também sem anuência expressa, e a decretação de falência da contratada, implicando na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

6.1 A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as conseqüências legais e instrumentais.

6.2. A rescisão contratual pelos motivos enumerados nesta cláusula, acarretará a aplicação das sanções previstas no art. 8.666/93.

— **CLÁUSULA SÉTIMA** —

**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da comarca de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo com toda as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (02) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre,\_\_\_ de dezembro de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **......................................**  **CONTRATADA** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Arqº. Roberto Py Gomes da Silveira**  **Presidente CAU/RS**  **CONTRATANTE** |

**ANEXO V – OPTANTE PELO SIMPLES**

Da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA

CONSTANTE DO INCISO XI DO ART 4º

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data......................................................

Assinatura do Responsável

**Sr. Fornecedor:** esta declaração deverá acompanhar a nota fiscal, sendo carimbado com o CNPJ da empresa e  devidamente assinada e datada pelo representante legal da empresa